



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 27/2016

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 27/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **INÊS GOUVÊA VIANA BORGES**, brasileira, servidora pública, RG: 1.396.782 – SSP/DF, CPF: 413.509.521-68, conforme Portaria CNMP-SG nº 194, de 9 de outubro de 2017, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, estabelecido(a) à SAAN, Quadra 01, Lote 1290, Parte 1º Andar, Brasília/DF, CEP 70632-100, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o nº 776714 SSP/DF, e no CPF sob o nº 372.127.101-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nºs 0.00.002.000062/2016-77 e 19.00.6620.0001200/2018-52, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 4/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

I – Repactuar, em razão do Dissídio Coletivo nº 0000271-15.2017.5.10.0000, com efeitos retroativos a 22 de janeiro de 2018, data da publicação do acórdão, os seguintes itens da planilha de preços:

- a) Aumento percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) sobre os salários vigentes em 2016; e
- b) Majoração do auxílio-alimentação para R\$ 34,11 (trinta e quatro reais e onze centavos).

II – Alterar o conteúdo da Cláusula Dez do Contrato CNMP nº 27/2016, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 109.591,74 (cento e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do contrato devidamente assinado pelas partes, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual/global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas a a d do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto. O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

Parágrafo Quinto. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento).

Parágrafo Sexto. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo. O Conselho Nacional do Ministério Público não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

Parágrafo Oitavo. Cabe à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas c e d do parágrafo sétimo.

Parágrafo Nono. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 11 do Anexo I da Circular SUSEP nº 477/2013.

Parágrafo Décimo. Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Considerando a repactuação, o valor mensal do Contrato CNMP nº 27/2016 passará a ser R\$ 194.977,66 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), consubstanciando o valor anual de R\$ 2.339.731,92 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), conforme a seguinte composição:

Contrato CNMP nº 27/2016 – Repactuação 2017						
Item	Especificação do posto	Quantidade		Valor por Posto	Valor Mensal	Valor Anual
		Postos	Pessoas			
1	Posto 12x36h Noturno Masculino Armado	4	2	R\$ 13.759,11	R\$ 55.036,44	R\$ 660.437,28
2	Posto 12x36h Diurno Masculino Armado	4	2	R\$ 12.292,86	R\$ 49.171,44	R\$ 590.057,28
3	Posto 12x36h Supervisão Diurno Masculino Desarmado	1	2	R\$ 14.267,70	R\$ 14.267,70	R\$ 171.212,40
4	Posto 44h Semanais Masculino Desarmado	8	1	R\$ 6.375,35	R\$ 51.002,80	R\$ 612.033,60
5	Posto 44h Semanais Feminino Desarmado	4	1	R\$ 6.374,82	R\$ 25.499,28	R\$ 305.991,36
Total					R\$ 194.977,66	R\$ 2.339.731,92

Parágrafo primeiro. O impacto financeiro estimado do contrato, para o período compreendido entre 01/09/2017 e 01/09/2018, fica estimado da seguinte forma:

Contrato CNMP nº 27/2016 – TA 3		
Impacto Financeiro – 01/09/2017 a 01/09/2018		
Período	Valor Mensal	Valor Proporcional
01/09/2017 a 31/12/2017	R\$183.841,37	R\$735.365,48
01/01/2018 a 21/01/2018	R\$183.841,37	R\$128.688,96
22/01/2018 a 31/01/2018	R\$194.977,66	R\$58.493,30
01/02/2018 a 01/09/2018	R\$194.977,66	R\$1.364.843,62
Total		R\$2.287.391,36

Parágrafo segundo. Dá-se ao presente termo aditivo o valor estimado de R\$ 81.294,92 (oitenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos),

correspondente ao acréscimo obtido em função da repactuação contratual.

Parágrafo terceiro. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho nº 03.032.2100.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.9.0.37.03, do Orçamento do CNMP para este fim.

Parágrafo quarto. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000016. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 116.986,60 (cento e dezesseis mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original, alterada pela Cláusula Primeira do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE**

**AGROSERVICE
SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE SANTOS**, Usuário Externo, em 10/05/2018, às 13:34, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto de Campos Costa**, Ordenador de Despesas, em 11/05/2018, às 10:11, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0086752** e o código CRC **591FBD4D**.

ANEXO I DO CONTRATO CNMP Nº 27/2016 – TA 03
PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇO

ENTRADA DE DADOS	Posto 12x36h Noturno Masculino Armado	Posto 12x36h Diurno Masculino Armado	Posto 12x36h Supervisão Diurno Masculino Desarmado	Posto 44h Semanais Masculino Desarmado	Posto 44h Semanais Feminino Desarmado
Valor do salário	2.012,54	2.012,54	2.413,99	2.012,54	2.012,54
Valor do adicional noturno	366,81	-	-	-	-
Valor do adicional de assiduidade	-	-	-	-	-
Percentual para cálculo do adicional de intrajornada	-	-	-	-	-
Percentual do adicional de risco de vida	30	30	30	30	30
Outros adicionais (Feriados trabalhados – Súmula 444 TST)	56,50	49,55	59,44	-	-
Quantidade de empregados por postos	2	2	2	1	1
Quantidade de postos	4	4	1	8	4
INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA					
Valor do uniforme	46,43	46,43	46,43	46,43	45,97
Valor do vale transporte	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
Valor do auxílio-alimentação	34,11	34,11	34,11	34,11	34,11
Valor da assistência médica-odontológica	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00
Valor do seguro de vida em grupo	12,00	12,00	12,00	12,00	12,00
Fundo de Indenização por Invalidez	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00
Valor de outros custos (Auxílio Odontológico)	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00
INSUMOS DIVERSOS					
Valor dos equipamentos	36,44	36,44	12,00	12,00	12,00
TRIBUTOS					
Informar o percentual do ISSQN do município	5	5	5	5	5
PLANILHA DE CUSTOS em R\$					
Descrição do Item	Posto 12x36h Noturno Masculino Armado	Posto 12x36h Diurno Masculino Armado	Posto 12x36h Supervisão Diurno Masculino Desarmado	Posto 44h Semanais Masculino Desarmado	Posto 44h Semanais Feminino Desarmado
Montante A (mão-de-obra por posto)					
Valor do salário	2.012,54	2.012,54	2.413,99	2.012,54	2.012,54
Valor do adicional noturno	366,81	-	-	-	-
Valor do adicional de assiduidade	-	-	-	-	-
Valor do adicional de intrajornada	-	-	-	-	-
Outros adicionais (Feriados trabalhados – Súmula 444	56,50	49,55	59,44	-	-

TST)					
Valor do adicional de risco de vida	603,76	603,76	724,20	603,76	603,76
Encargos sociais – (71,02%)	2.158,73	1.893,29	2.270,95	1.858,10	1.858,10
Quantidade de empregados por postos	2	2	2	1	1
Quantidade de postos	4	4	1	8	4
Total Montante A	10.396,67	9.118,28	10.937,15	4.474,40	4.474,40
Insumos de Mão-de-Obra					
Valor do uniforme	92,86	92,86	92,86	46,43	45,97
Valor do vale transporte	58,50	58,50	10,32	99,25	99,25
Valor do auxílio alimentação	1.023,30	1.023,30	1.023,30	750,42	750,42
Valor da assistência médica-odontológica	280,00	280,00	280,00	140,00	140,00
Valor do seguro de vida em grupo	24,00	24,00	24,00	12,00	12,00
Fundo de Indenização por Invalidez	28,00	28,00	28,00	14,00	14,00
Valor de outros custos (Cláusula 11 CCT)	20,00	20,00	20,00	10,00	10,00
Total dos Insumos de Mão-de-Obra	1.526,66	1.526,66	1.478,48	1.072,10	1.071,64
Insumos Diversos					
Valor dos equipamentos	72,88	72,88	24,00	12,00	12,00
Total de Insumos Diversos	72,88	72,88	24,00	12,00	12,00
Demais Componentes					
Taxa de Administração – 2,72% incidente sobre o somatório do Montante A, Insumos de Mão-de-Obra e Insumos Diversos	326,30	291,52	338,36	151,19	151,18
Lucro – 2,0% incidente sobre o Montante A, Insumos de Mão-de-Obra, Insumos Diversos e Taxa de Administração	246,45	220,19	255,56	114,19	114,18
Total dos Demais Componentes	572,75	511,71	593,92	265,38	265,36
Tributos					
PIS – 0,65%	89,43	79,90	92,74	41,44	41,44
COFINS – 3%	412,77	368,79	428,03	191,26	191,24
ISSQN - 5%	687,96	614,64	713,39	318,77	318,74
Total dos Tributos (sobre o faturamento)	1.190,16	1.063,33	1.234,16	551,47	551,42
Total do Montante B	3.362,45	3.174,58	3.330,56	1.900,95	1.900,42
Faturamento = preço unitário por posto (mont. A + mont. B)	13.759,11	12.292,86	14.267,70	6.375,35	6.374,82
Total Mensal dos Serviços	55.036,45	49.171,45	14.267,70	51.002,80	25.499,29